



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

=====

Nº. 001/2023.

Que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Jose Emilio de Moraes, 888, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.699.0001-43, neste ato representada pelo **LUIZ CARLOS PELISSARI**, Presidente, brasileiro, maior, portador da CI/RG n.º 038599 SSP/MS e do CPF n.º 237.028.001-82, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Vila Atlantica, S/N, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Srª. **ROSANE CLÉIA FELIPE**, brasileira, maior, portadora do RG n.º. 2315656 SSP/MT e do CPF n.º. 041.983.451-63, residente e domiciliada a Rua: Guiomar G Ribeiro, neste município de Nova Santa Helena/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Secretaria Legislativa, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será na Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sito à Av. Jose Emilio de Moraes, 888, centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho da contratada será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.019,63 (dois mil e dezenove reais e sessenta e três centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

07.003.12.365.0021.2022.3190.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

07.003.12.365.0021.2022.3190.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 11 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 409/2010, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – quando da realização do concurso público;
- II – por iniciativa da contratada;
- III – por conveniência administrativa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação, pontualidade e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Legislativa deverá executar as atividades legislativas, mantendo organizando o sistema processual da casa, e ainda as seguintes atribuições:

- I - Receber e dar andamento a todos os papéis referentes à Secretaria Legislativa da Câmara;
- II - Assessorar a Mesa e demais Vereadores nas questões legislativas e Regimentais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

- III - Redigir Ofícios, Atos, Projetos de Lei, Autógrafos de Lei, Projetos de Emendas, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos, Portarias, indicações, Requerimentos, Moções, Honrarias e demais documentos necessários ao desempenho dos trabalhos legislativos.
- IV - Elaborar a Ata das Sessões;
- V - Elaborar em conjunto com a Presidência a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária ou Extraordinária;
- VI - Assistir a todas as Sessões da Câmara e prestar assistência à Mesa durante os trabalhos plenários, informando sobre questões regimentais;
- VII - Gravar todas as Sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara;
- VIII - Opinar sobre consultas técnicas e sistemas de organização dos trabalhos legislativos;
- IX - Providenciar a encadernação, colecionamento ou arquivamento de todos os atos do Legislativo;
- X - Zelar pela documentação arquivada e bem sobre sua guarda, adotando providências as suas segurança e restauração;
- XI - Prestar ao Presidente, Vereadores, órgãos da Câmara, e a quem solicitar informações referentes à legislação em vigor nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- XII - Informar ao Público mediante correspondência, telefone ou conteto pessoal, sobre o tramite de processos e despachos;
- XIII - Receber reclamações, denúncias ou representações sobre questões legislativas, dando ao interessado as informações sobre as providências adotadas ou que venham a ser tomadas pela Câmara;
- XIV - Providenciar a convocação de membros do corpo legislativo para as Sessões Extraordinárias;
- XV - Na ausência do Secretário Administrativo, executar as atribuições determinadas no artigo 13 da Lei 506/2012.
- XVI - Sugerir e solicitar ao Presidente às providências que julgar necessário para propiciar e manter o bom andamento dos serviços Legislativos da Câmara
- XVII - Encaminhar anualmente ao Presidente, relatórios dos serviços Legislativos executados;
- XVIII - Expedir no que for de sua alçada, instruções e ordens de serviços necessários do bom desempenho dos trabalhos;
- XIX - Corresponder-se com os diversos órgãos públicos sobre assuntos atinentes as suas atribuições;
- XX - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 11 de janeiro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
ADEMIR DIAS DA SILVA
- Presidente -
CONTRATANTE

Rosane C. Felipe
ROSANE CLÉIA FELIPE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Débora Oliveira da Silva
CPF N.º 039.145.721-75

Fernando da Silva Alves
CPF N.º 050.041.301.08